



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 2513/2001

Ementa

**INSTITUI REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGENS DA PREFEITURA.**

Data da Norma

**04/12/2001**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

Data da Norma

12/06/2024

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 5680/2024](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**Institui regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.592, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens, previsto no artigo 68 da lei federal 4.320/64.

**Art. 2º** - Despesas de viagem individual, desde que seja servidor público municipal, compreendem gastos com passagens de ônibus, táxi, pernoite em hotel, refeições, lanche e outras necessárias ao bem-estar do servidor, devendo ser justificadas ao chefe de serviço imediato, que as aprovará ou não.

**Art. 3º** – Despesas de viagem coletiva (comissão), desde que seja pública, compreendem gastos com passagens de ônibus, táxi, pernoite em hotel, refeições, lanches e outras necessárias ao bem-estar dos membros, devendo ser justificadas ao Chefe do Executivo, que as aprovará ou não.

**Art. 4º** - Despesas de viagem com manutenção de veículo, devendo o mesmo ser de propriedade do Município, compreendem os gastos com combustível, óleo, graxa, reparos mecânicos ou elétricos, com peças de reposição, pedágios, estacionamento e outras necessárias ao regular funcionamento do veículo, devendo ser justificadas ao chefe de serviço imediato, que as aprovará ou não.

**Art. 5º** - O valor do adiantamento será de, no máximo, o correspondente a 03 (três) salários mínimos para o servidor motorista que transporta pessoas diariamente, e metade para outro servidor.

**§ 1º** - No caso de viagem coletiva (comissão), o Prefeito Municipal fixará o valor.

**§ 2º** - Para viagem de servidor participante de curso de reciclagem, o chefe imediato fará previsão do custo, podendo autorizar valor superior ao previsto no "caput" do artigo 5º desta Lei.

**Art. 6º** - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

**Art. 7º** - A prestação de contas do adiantamento se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liberação.

**§ 1º** - No caso de comissão, a prestação se fará em 05 (cinco) dias úteis após o fim da viagem.

**§ 2º** - No caso de servidor participante de curso, a prestação de contas se fará em 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do mesmo.

**Art. 8º** - A prestação de contas será feita diretamente ao setor de Contabilidade, devendo o chefe imediato do responsável pelo adiantamento vistar os documentos da despesa.

**Parágrafo Único** - Os documentos fiscais de despesa deverão obedecer às normas da legislação em vigor.

**Art. 9º** - Dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de dezembro de 2001.

  
Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo